

# Câmara Municipal de Canarana

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

**Extrato do Resultado da Inexigibilidade** – O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-005 2024, Inexigibilidade nº IL-005 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SIAFIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratada: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.597/0001-31, com endereço Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta empresarial sala 1104 - Stiep, Salvador-Ba. o valor mensal a ser pago será de 3.000,00 (três mil reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais). CANARANA/BA, em 04 de janeiro de 2024. Ramon Martins de Andrade – Agente de Contratação.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-005 2024, Inexigibilidade nº IL-005 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SIAFIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BA. Contratado: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.597/0001-31, com endereço Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta empresarial sala 1104 - STIEP, Salvador-Ba. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 3.000,00 (três mil reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Canarana/BA, em 04 de janeiro de 2024. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 005 2024** - Processo Administrativo nº PA-005 2024, Inexigibilidade nº IL-005 2024. Contratante: Câmara Municipal de Canarana/BA, inscrita no CNPJ sob nº 63.087.563/0001-89, com sede na Praça da Matriz, 234, centro, na cidade de Canarana/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Contratada: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.597/0001-31, com endereço Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta empresarial sala 1104 - Stiep, Salvador-Ba. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SIAFIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BA. O valor mensal a ser pago será de 3.000,00 (quatro e setecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

**Unidade:** 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

**Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Fontes de Recursos:** 1500

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

**Extrato do Resultado da Inexigibilidade** – O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-004 2024, Inexigibilidade nº IL-004 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TCM BA, EM SALVADOR, RESPOSTA E CONTESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratada: GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.107/0001-05, com endereço Avenida Santa Luzia, 1094, LOJA 202 - HORTO FLORESTAL, Salvador- Ba. O valor mensal a ser pago será de 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 66.000,00(sessenta e seis mil reais). CANARANA/BA, em 04 de janeiro de 2024. Ramon Martins de Andrade – Agente de Contratação.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-004 2024, Inexigibilidade nº IL-004 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO TCM BA EM SALVADOR, RESPOSTAS E CONTESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.107/0001-05, com endereço Avenida Santa Luzia, 1094, loja 202 - horto florestal, Salvador- Ba. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Canarana/BA, em 04 de janeiro de 2024. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 004 2024** - Processo Administrativo nº PA-004 2024, Inexigibilidade nº IL-004 2024. Contratante: Câmara Municipal de Canarana/BA, inscrita no CNPJ sob nº 63.087.563/0001-89, com sede na Praça da Matriz, 234, centro, na cidade de Canarana/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Contratada: GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.107/0001-05, com endereço Avenida Santa Luzia, 1094, loja 202 - horto florestal, Salvador- Ba. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO TCM BA EM SALVADOR, RESPOSTAS E CONTESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA, NO EXERCÍCIO DE 2024. O valor mensal a ser pago será de 5.500,00 (quatro e setecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

**Unidade:** 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

**Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Fontes de Recursos:** 1500

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

**Extrato do Resultado da Inexigibilidade** – O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-009 2024, Inexigibilidade nº IL-008 2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS, DIRF E E-TCM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA, NO EXERCÍCIO DE 2024.** Contratada: **ROBSON MARTINS PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 021.693.105-33, com endereço Av. Vital Guinaes I, 50, centro, Canarana-Ba. o valor mensal a ser pago será de 3.600,00 (três mil reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). CANARANA/BA, em 04 de janeiro de 2024. Ramon Martins de Andrade – Agente de Contratação.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-009 2024, Inexigibilidade nº IL-008 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS, DIRF, E E-TCM, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BA. Contratado: ROBSON MARTINS PINTO, inscrita no CPF sob o nº 021.693.105-33, com endereço Av. Vital Guinaes I, 50, centro, Canarana-Ba. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 3.600,00 (três mil reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Canarana/BA, em 04 de janeiro de 2024. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

## EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 006 2024** - Processo Administrativo nº PA-009 2024, Inexigibilidade nº IL-008 2024. Contratante: Câmara Municipal de Canarana/BA, inscrita no CPF sob nº 63.087.563/0001-89, com sede na Praça da Matriz, 234, centro, na cidade de Canarana/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Contratada: ROBSON MARTINS PINTO, inscrita no CPF sob o nº 021.693.105-33, com endereço Av. Vital Guinaes I, 50, centro, Canarana-Ba. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS, DIRF, E E-TCM, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BA. O valor mensal a ser pago será de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

**Unidade:** 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

**Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Fontes de Recursos:** 1500

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria Nº 03/2024 de 02 de Janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, e dá conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, visando a formalização de ata de registro de preços para **aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Etanol)**, com fundamento legal nos termos da lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Legislativo Nº 01/2024 de 02 de Janeiro de 2024 (*Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Canarana – BA e dá outras providências*) e Portaria Nº 02/2024 de 02 de Janeiro de 2024 (*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Canarana – BA.*), respectivamente publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Canarana – BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, Edição 266 de 02/01/2024 (<http://www.ipmbrasil.org.br/visualizar-publicacoes?cod=1088&file=0053120F5BA76A909ADED8E2881D1613&type=edicao>), bem como com base nas condições e exigências estabelecidas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bllcompras.com>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:</b>	08/01/2024 às 09:00 horas
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	18/01/2024 às 08:00 horas (Art. 55, I, 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021)
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:</b>	18/01/2024 às 09:00 horas
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://bllcompras.com">https://bllcompras.com</a>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **Portal BLL** (<https://bllcompras.com>), no Diário Oficial da Câmara Municipal de Canarana – BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, e também poderão retirado na Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada à Praça da Matriz Nº 234,

1

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

Centro, Canarana – BA., no horário das 8h30min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Canarana – BA., em 04 de Janeiro de 2024. RAMON MARTINS ANDRADE, Agente de Contratação - Portaria N° 003/2024

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO – SRP N.º 001/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria Nº 03/2024 de 02 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO, e dá conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, visando a formalização de ata de registro de preços para **aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Etanol)**, com fundamento legal nos termos da lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Legislativo Nº 01/2024 de 02 de Janeiro de 2024 (*Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Canarana – BA e dá outras providências*) e Portaria Nº 02/2024 de 02 de Janeiro de 2024 (*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Canarana – BA.*), respectivamente publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Canarana – BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, Edição 266 de 02/01/2024 (<http://www.ipmbrasil.org.br/visualizar-publicacoes?cod=1088&file=0053120F5BA76A909ADED8E2881D1613&type=edicao>), bem como com base nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://blcompras.com>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:</b>	08/01/2024 às 09:00 horas
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	18/01/2024 às 08:00 horas (Art. 55, I, 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021)
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	18/01/2024 às 09:00 horas
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://blcompras.com">https://blcompras.com</a>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

1

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum e Etanol**), para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana – BA., para um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na proposta anexo II ao Edital.

1.2. **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – BA.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o Menor preço UNITÁRIO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Canarana – BA., para o exercício de 2024, conforme orçamento da Câmara Municipal.

2.2. Por se tratar de Pregão para o Registro De Preços, **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 82 da Lei 14.133/2021)

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações (BLL), pelo web-site: <https://bllcompras.com>

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Canarana – BA., e ao Portal BLL (<https://bllcompras.com>), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara Municipal de Canarana – BA e Portal Portal BLL (<https://bllcompras.com>), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios;

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

4.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal BLL** (<https://bllcompras.com>).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 e alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

5.4. Para a COTA RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, estejam enquadradas na categoria de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.

5.5. Para a cota principal de 75% do objeto é de ampla concorrência (disputa).

5.6. Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o seguinte:

5.7. Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

5.8. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos. Estando a conformidade dos itens ofertados compatíveis com as especificações do **ANEXO II (MODELO DE CARTA PROPOSTA)**.

5.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**5.9.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.9.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.9.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.10.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**5.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.10.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.10.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.10.2.** Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**5.10.3.** Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**5.10.4.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.10.5.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**5.10.6.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.10.8.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**5.10.9.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

**5.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.3.** Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

**5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal, sob pena de desclassificação,** sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**7.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado (Facultativo no presente caso);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.5. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições: Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone do licitante, bem como **conta - corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara Município de Canarana - BA, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

8.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100**, no tempo mínimo de **1 (um) segundo**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Pode ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO** ou **FECHADO**".

## **MODOS DE DISPUTA: ABERTO**

### **1 - MODO DE DISPUTA ABERTO**

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

- b. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.
- 8.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal BLL (<https://bllcompras.com>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 8.19. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 8.20. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:
- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 2) empresas brasileiras;
  - 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

- 8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada anegociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. A HABILITAÇÃO.**

**10.1.** O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.1.1.** Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.1 será motivo para desclassificação da empresa.

**10.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**10.3.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**10.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**10.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**10.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir (10.8 ao 10.22), para fins de habilitação:

## **10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## 10.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**10.11.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro**, sendo obrigatório o envio deste pelo licitante. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

**10.11.1.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.11.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.11.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.11.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.11.1.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

**10.11.1.6.** Prova de regularidade da ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

**10.11.1.7. Alvará de localização e funcionamento.**

**10.11.1.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda municipal.

**10.11.2.** Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

## 10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**10.12.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**10.12.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.12.2.1.** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

**10.12.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

**10.12.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## 10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.13.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais**, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento com qualidade, conforme objeto deste pregão;

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.1.3.** Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: [camaralegis@gmail.com](mailto:camaralegis@gmail.com).

**11.2.** No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal BLL (<https://bllcompras.com>), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca,

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

**12.1.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Portal BLL (<https://bllcompras.com>)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.4.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**16.5.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.5 deste edital, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**16.7.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso VI do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, será Gerado Ata de Registro de Preços, que poderá ser realizada a contratação parcial de parte dos itens e quantitativos da ata, a ser firmado, conforme Termo de Contrato.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**17.2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**17.3.** No caso de substituição do contrato por Nota de Empenho, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral,

18

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastrano prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia deproposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

**17.10.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

**17.11.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.12.** Fica estabelecido o uso do e-mail [camaralegis@gmail.com](mailto:camaralegis@gmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes após homologação do resultado, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## 18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

18.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado/Ata Registro de Preços desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contado/Ata Registro de Preços.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. São obrigações da **Contratada**, além das que estão previstas no Termo de Referência:

20.1.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os objetos sejam entregues pontualmente e sejam mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

20.1.2. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

20.1.3. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega do objeto;

20

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**20.1.4.** A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 68, da Lei 14.133/2021;

**20.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **20.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.2.2.** A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis mediante a apresentação de requisição física contendo dados do veículo (especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível), podendo ser a requisição em formato eletrônico via sistema eletrônico do sistema frotas e a apresentação do cartão do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível.

**20.2.3.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

## **20.3. PRAZO DE ENTREGA**

**20.3.1.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canarana – BA., conforme Termo de Referência, em **Posto de Abastecimento da Contratada**, na sede do Município de Canarana – BA

**20.3.2.** Os combustíveis ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.

**20.3.3.** A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em suas bombas os combustíveis licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.

**20.3.4.** A empresa vencedora deverá fornecer os Combustíveis de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será proveniente dos recursos da Câmara serão efetuados em até 30 (**trinta dias**), contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**21.2.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

**21.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**21.4.** Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

21

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA** CNPJ: 63.087.563/0001-89. Endereço: Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

**21.5.** No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

**21.5.1.** A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

**21.5.2.** ITEM e validade dos itens, serviço.

**21.5.3.** Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho.

**21.5.4.** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

**21.5.5.** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do serviço de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

**21.6.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**21.7.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

**21.8.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**21.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Canarana - BA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**21.10.** A Câmara Municipal de Canarana – BA., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**21.11.** Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente

22

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

**22.1.1.** Advertência;

**22.1.2.** Multa:

**22.1.2.1.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**22.1.2.2.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**22.1.3.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.1.4.1.** Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

**22.1.4.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**22.1.4.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.4.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.4.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.4.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.1.6.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara Municipal de Canarana – BA., ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**22.1.7.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1.** Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**23.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **Portal BLL (<https://bllcompras.com>)**,

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**23.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.6.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**23.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Portal BLL (<https://bllcompras.com>), conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

**24.3.** Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal BLL (<https://bllcompras.com>).

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a **sessão pública** observarão o horário de Brasília.

**24.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.8.** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos

24

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

autos para o devido saneamento.

**24.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.13.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.13.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.15.** A Autoridade Superior da Câmara Municipal de Canarana – BA., poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.15.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**24.15.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.16.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.17.** Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.*

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

24.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [Portal BLL \(https://bllcompras.com\)](https://bllcompras.com), no Diário Oficial da Câmara Municipal de Canarana – BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, e também poderão retirado na Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada à Praça da Matriz Nº 234, Centro, Canarana – BA., no horário das 8h30min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Canarana – BA., em 04 de Janeiro de 2024.

ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

RAMON MARTINS ANDRADE  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 003/2024

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Combustíveis (**Gasolina Comum e Etanol**), que serão destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana – BA., referente ao consumo do presente objeto que será julgado pelo menor preço por item.

1.2. DO ESTIMATIVO DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDA:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UND
01	Gasolina Comum	30.475	Litros
02	Etanol	10.513	Litros

1.3. DA VALIDADE DA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Municipal nº 5.306/2022.

2.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2.3. Para estabelecer uma estimativa de serviços/itens que seriam necessários, foram considerados o relatório de consumo da secretaria interessada do ano anterior e também a situação atual que se encontra a secretaria quanto suas justificativas e aquisição de novos veículos bem como ações a serem desenvolvidas no decorrer do próximo exercício, levando em consideração este período pós pandemia.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O presente estudo visa justificar a necessidade de registro de preços para posterior eventual aquisição/contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum e Etanol**), que serão destinados a atender as demandas da Câmara Municipal, referente ao consumo do presente objeto que será julgado pelo menor preço por item.

3.2. A necessidade de contratação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência está consubstanciada no que foi previsto no Plano Anual de Contratações, nos relatórios de consumo da secretaria interessada no ano anterior e no fato de que sistema de Registro de Preços torna-se mais ágil e eficaz a aquisição do objeto acima mencionado, sendo este um sistema que exige licitação na modalidade pregão, proporcionando a aquisição por um período de doze meses, suprimindo as demandas existentes, quando do momento da requisição, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros

27

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

de forma.

3.3. O registro de preços se destina a atender as demandas da Câmara Municipal, incluindo os serviços do Gabinete da Presidência e dos Gabinetes dos Vereadores na função legislativa, para suprir suas necessidades no abastecimento da frota própria ou alugada.

**3.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A necessidade de aquisição de combustíveis e derivados para abastecer veículos oficiais para atender as demandas desta Câmara na manutenção das atividades legislativa da Câmara Municipal de Canarana – BA.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação do objeto descrito no presente termo se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO DE FORMA ELETRÔNICA** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aquisição/contratação se refere ao fornecimento de combustíveis para atender demandas do Poder Legislativo.

4.3. A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A empresa fornecedora dos produtos/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, de má qualidade ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.6. A empresa contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e possuir as licenças necessárias para execução do objeto durante todo o período do contrato.

4.7. Quanto a qualidade do produto, este deverá estar ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, podendo ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de Dúvida quanto à qualidade dos produtos fornecido.

4.7.1. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis mediante a apresentação de requisição física contendo dados do veículo (especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível), podendo ser a requisição em formato eletrônico via sistema eletrônico do sistema frotas e a apresentação do cartão do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível.

5.1.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

### 5.2 PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canarana – BA., conforme Termo de Referência, em **Posto de Abastecimento da Contratada**, na sede do Município de Canarana – BA.

5.2.2. Os combustíveis ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime

28

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

de fiel depositário, sem ônus ao erário público.

5.2.3. A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em suas bombas os combustíveis licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.

5.2.4. A empresa vencedora deverá fornecer os Combustíveis de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos combustíveis, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

6.1.2. Efetuar a entrega do combustível em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade do produto;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.1.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante; Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;

6.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

## **7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.7. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.7.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

- 7.7.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 7.7.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 7.7.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 7.7.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 7.7.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 7.7.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 7.7.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.8. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal nº 5.306/2022.
- 7.9. **A gestão do contrato** será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.
- 7.10. Fica estabelecido o uso do e-mail [camaralegis@gmail.com](mailto:camaralegis@gmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Câmara Municipal e serão efetuados em até 30 (**trinta dias**), contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 7.2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
- 7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 7.4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:
- CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA** CNPJ: 63.087.563/0001-89. Endereço: Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
- 7.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- 7.5.1. A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).
- 7.5.2. ITEM e validade dos itens, serviço.
- 7.5.3. Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho.
- 7.5.4. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- 7.5.5. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do serviço de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 7.6. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- 7.7. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura

31

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Canarana - BA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.10. A Câmara Municipal de Canarana - BA não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.11. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal de prestação de Serviços, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério que deverá ser adotado para seleção de qual a proposta mais vantajosa para a presente contratação será de classificação pelo menor preço por item.

8.2. Considerar-se-á vencedor aquele que obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no presente Termo de Referência e no Edital, ofertar o **menor preço** cuja proposta for mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. As Propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, vale salientar que são consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

4.5. O volume de aquisição são os citados neste Termo de Referência.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Com base em análise de cálculo aritmético (média) de prévias, o valor estimado de gastos para 12 (doze meses), é de **R\$ 253.290,12** (duzentos e cinquenta e tres mil, duzentos e noventa reais e doze centavos), conforme valores constam como base na pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras, com base nos Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP período de **24/12 a 30/12/2023** (Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios), disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADOS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO REVENDA	MÁXIMO
24/12/2023	30/12/2023	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	R\$/l	4,99	
24/12/2023	30/12/2023	BAHIA	GASOLINA COMUM	R\$/l	6,59	

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Canarana – BA., para

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

o exercício de 2024, conforme orçamento da Câmara Municipal.

10.2. Por se tratar de Pregão para o Registro De Preços, **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 82 da Lei 14.133/2021)

## 11. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados **serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11.7. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes.

11.8. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

11.9. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

11.10. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;

11.11. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

11.12. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo

33

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Multa:

12.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.2.2. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

12.1.2. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.3.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

12.1.3.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3. As empresas punidas com impedimento de participar de licitação com Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

12.4. As penalidades previstas no item 12.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 deste termo.

Canarana – BA., 04 de Janeiro de 2024.

Elaborado por:

**CARLOS CLEBER NOVAES**

**Secretário**

Autorizado por:

**ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024****SESSÃO PÚBLICA: 17/01/2024, às 09h00min.****LOCAL:****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ ME ( ) OU EPP ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E- \_\_\_\_\_

MAIL: \_\_\_\_\_

Inscrição \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição \_\_\_\_\_

Municipal \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agencia nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	OBJETO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCA
01	Gasolina Comum	30.475	Litros			
02	Etanol	10.513	Litros			
TOTAL DA PROPOSTA						

Total da Proposta: R\$ ..... (.....)

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: (preencher)
3. Local de entrega: (preencher)
4. Prazo de garantia: (preencher)

**Observação 1: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que

35

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, ... de .... de 2024.

.....  
Assinatura do representante legal e carimbo  
**(Apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)**

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).**

**(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF Nº ....., sediada na **(endereço completo)**, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso i do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, nos termos do que é exigido pelo inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Representante Legal**

CNPJ DA EMPRESA

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023**

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum E Etanol)** que serão destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana – BA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, **neste ato representado pelo** ordenador, (NomeAutoridade] portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2024., e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2024, homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado nos termos da Portaria Nº 003/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante] - [CidadeParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA tem** por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual a contratação de empresa especializada, para o fornecimento/aquisição de **combustíveis (Gasolina comum e Etanol)**, para fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Do órgão contratante, a Câmara Municipal de Canarana – BA., descritos no **“DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS”**, anexo a esta **ATA**;

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

### CLÁUSULA II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os registros de preços no âmbito da Câmara Municipal de Canarana – BA., encontram-se regulamentados pelo **Decreto Legislativo Nº 01/2024**

2.2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

38

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**2.4** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**2.6.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2. 8.** As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2.9.** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Canarana – BA., a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP no âmbito da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

**5.2.** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Câmara Municipal de Canarana – BA., consolidadas no Parecer.

**5.3.** Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP.

## **CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

- 6.1.** Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 6.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canarana – BA., conforme Termo de Referência, em **Posto de Abastecimento da Contratada**, na sede do Município de Canarana – BA.
- 7.2.** Os combustíveis ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.
- 7.3.** A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em suas bombas os combustíveis licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.
- 7.4.** A empresa vencedora deverá fornecer os Combustíveis de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público.

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 15 dias após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/2024**.
- 9.2.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- 9.4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- 9.5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- 9.6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

**9.7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 001/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**9.8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**10.1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**10.1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara Municipal de Canarana – BA., ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**10.4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**10.4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**11.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**

41

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canarana – BA., nos termos do item 2 da Clausula II, em **Posto de Abastecimento da Contratada**, na sede deste município.

## CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por CARLOS CLEBER DE NOVAES, Fiscal de Contrato designado nos termos da Portaria 004/2024, representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

**13.2.** A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**13.6.** A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**13.7.** A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

## CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**14.2.** Pela Administração, quando:

**14.2.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**14.2.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**14.2.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo

42

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**14.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**14.3.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**14.3.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**14.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**15.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP.

## **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 001/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo** que instruiu o presente termo.

**16.2.** O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

**16.3.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/2024** pelo Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Canarana – BA.

\_\_\_\_\_  
[NomeAutoridade]

\_\_\_\_\_  
[RazaoSocialParticipante]

# Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

## DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS